



REQUERIMENTO Nº RQ 1765 /2016

(Da Deputada CELINA LEÃO - PPS)

L I D O
Em. 12/5/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Secretário de Estado de Agricultura – SEAGRI sobre a política de moradias prevista no Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama, RA II.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Secretaria de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1765 /2016

Folha Nº 01 de 01

Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Senhor Secretário de Estado de Agricultura – SEAGRI dados relativos à política de moradias prevista no Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Ponte Alta, na Região Administrativa do Gama, RA II, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio de **informações, no prazo máximo de 30 (trinta), dias a respeito do seguinte quesito:**

- 1. Cópia integral do Processo Administrativo 0070-001523/2013, que motivou a elaboração do Decreto nº 35.326/2014, inclusive com as petições protocolizadas até esta data;**
- 2. Lista nominal com as respectivas matrículas dos servidores envolvidos na atual implantação e/ou seguimento do Processo 0070-001523/2013 e do Decreto 35.326/2014;**

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 10/5/16
Assinatura Matrícula

16



3. Lista nominal com número de inscrição e CPF dos beneficiários (assentados) do Decreto 35.326/2014, com respectivas cópias dos cadastros de inscrição;
4. Plano de divisão e demarcação da área objeto do Decreto, bem como seu mapa, com a delimitação das glebas e o nome dos beneficiários de cada gleba.

JUSTIFICAÇÃO

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

"Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder."

Diante dos fatos expostos, conto com o apoio dos Nobres pares no sentido de aprovarem o presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016.


CELINA LEÃO
Deputada Distrital

Setor de Protocolo Legislativo

RQ. Nº 1765/2016

Folha Nº 02 



DECRETO Nº 35.326, DE 14 DE ABRIL DE 2014

Institui o Projeto de Assentamento Distrital 10 de junho, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, no imóvel Ponte Alta, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que conta nos autos do Processo Administrativo nº 070.001.523/2013, DECRETA:

Art. 1º O Projeto de Assentamento Distrital 10 de junho, no âmbito do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, localizado no imóvel Ponte Alta, em terras desapropriadas pertencentes ao patrimônio da TERRACAP, de acordo com o registro R.1/2.126 do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis – DF, fica instituído nos termos deste Decreto.

§ 1º O assentamento possui área total de 159,22ha (cento e cinquenta e nove hectares e vinte e dois ares).

§ 2º O assentamento possui capacidade para instalação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º A coordenação do processo de implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento criado neste ato será exercida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, devendo ser observadas as etapas e responsabilidades dos diversos órgãos envolvidos no Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2014
126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/4/2014.

Selador de Protocolo Legislativo
RQ Nº 1765/2016
Folha Nº 03 *Paralelo*

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.765/16.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 13/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector de Protocolo Legislativo
RQ Nº 1765/2016
Folha Nº 04 *Paula*